PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

Processo Administrativo: 128/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santaluz – Bahia.

EMPENHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N°. 128/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santaluz – Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 19 de abril 2021.

Ozéias de Araújo Sacramento
Diretor do Setor de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 13 de abril de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01013

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.

A Elisângela Pires dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Em face de solicitação de pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, encaminho, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon Da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade contínua de servidores e pacientes de consumo de pães nos hospitais municipais e CAPS, objetivando uma efetiva e adequada nutrição, conforme as diretrizes da respectiva Secretaria.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Elizomar Oliveira Lopes		
CNPJ: 40.305.115/0001-09		
ENDEREÇO: Rua: José Francisco dos Santos, 40		
TELEFONE: ( )	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº) Bradesco - 237	AGÊNCIA Nº: 0114-7	CONTA CORRENTE Nº: 88113-9
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas**, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	22.650	0,39	8.833,50
2	**PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas**, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	15.100	0,39	5.889,00
			VALOR TOTAL	R$ 14.722,50	

Valor por extenso: Quatorze Mil setecentos e vinte e dois e cinquenta centavos

Local e Data

Santaluz, 15 de abril de 2021.

Elizomar Oliveira Lopes
Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Ivaney de Jesus Silva Santos		
CNPJ: 21.352.784/0001-97		
ENDEREÇO: Rua José Alves de Góes - 126 Centro		
TELEFONE: ( )	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Diaria.	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas**, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	22.650	0,44	9.966,00
2	**PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas**, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	15.100	0,48	7.248,00
			VALOR TOTAL	R$ 17.214,00	

Valor por extenso: Dezesete mil e duzentos e quatorze reais

Ivaney de Jesus Silva Santos

21.352.784/0001-97
SUPERMERCADO SÃO LUIZ
IVANEY DE JESUS SILVA SANTOS - ME
RUA RUY BARBOSA, Nº 90 - CENTRO
SANTALUZ - CEP 48 880-000

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Local e Data

Santaluz, 15 de abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
010/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Supermercado Super Opção		
CNPJ: 02.824.566/0001-63		
ENDEREÇO: Praça Ulises Guimarães, 157, Centro		
TELEFONE: (75) 3265-2399	EMAIL: SupermercadoSuperOpção157@hotmail	
BANCO (NOME/Nº) Banco do Brasil	AGÊNCIA Nº: 1130-4	CONTA CORRENTE Nº: 9.405-6
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas**, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	22.650	0,43	9.739,50
2	**PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas**, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	15.100	0,50	7.550,00
			VALOR TOTAL	R$	17.289,50

Valor por extenso: Dezesete mil duzentos e oitenta e nove Reais e cinquenta centavos.

02.824.566/0001-63
Supermercado Super Opção
Rua Ulisses Guimarães,157
CEP 48880-000 SANTALUZ-BA

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Local e Data

Santaluz, 15 de abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.305.115/0001-09 MATRIZ		07/01/2021

NOME EMPRESARIAL
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PANIFICADORA E LAMCHONETE LOPES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	40	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.880-000	CENTRO	SANTALUZ	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JORDEANEOLIVEIRA@HOTMAIL.COM	(75) 8213-0251

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **15:29:11** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/09

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534
CNPJ: 40.305.115/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:17 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.
Código de controle da certidão: **1F73.3700.86AD.495B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/03/2021 12:08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211165350**

RAZÃO SOCIAL	
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.995.108	40.305.115/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.305.115/0001-09
Razão Social: ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534
Endereço: R JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 40 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2021 a 16/05/2021

Certificação Número: 2021041701103562708350

Informação obtida em 20/04/2021 10:57:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/1/21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.305.115/0001-09
Certidão nº: 382723/2021
Expedição: 08/01/2021, às 09:12:03
Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.305.115/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
CENTRO
SANTALUZ BA
CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 443 datada em 22/04/2021
Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **17269** , consta em nome de (a) :

Contribuinte: Elizomar Oliveira Lopes
CPF/C.N.P.J: 963.339.285-34
Endereço: Pov Várzea da Pedra NÂº s/n BAIRRO Zona Rural CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA
Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

,22/04/2021

Validade da Certidão de 180 ( ) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :

Diretor do DETAF

Identificador Web: 8443.443.20210422.N62.17269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 114

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534
Nome do Empresário
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES
Nome Fantasia
PANIFICADORA E LAMCHONETE LOPES
Capital Social
10.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
09591383 15	SSP	BA	963.339.285-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
07/01/2021

Número de Registro

CNPJ
40.305.115/0001-09

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
48880-000	RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	40
Bairro	**Munícipio**	**UF**
CENTRO	SANTALUZ	BA

Atividades

Data de Início de Atividades
07/01/2021

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de produtos de panificação

Atividade Principal (CNAE)
47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Merceeiro(a)/vendeiro(a) independente	47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 11 5

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp.

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME67313590	40305115000109	22/04/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01210

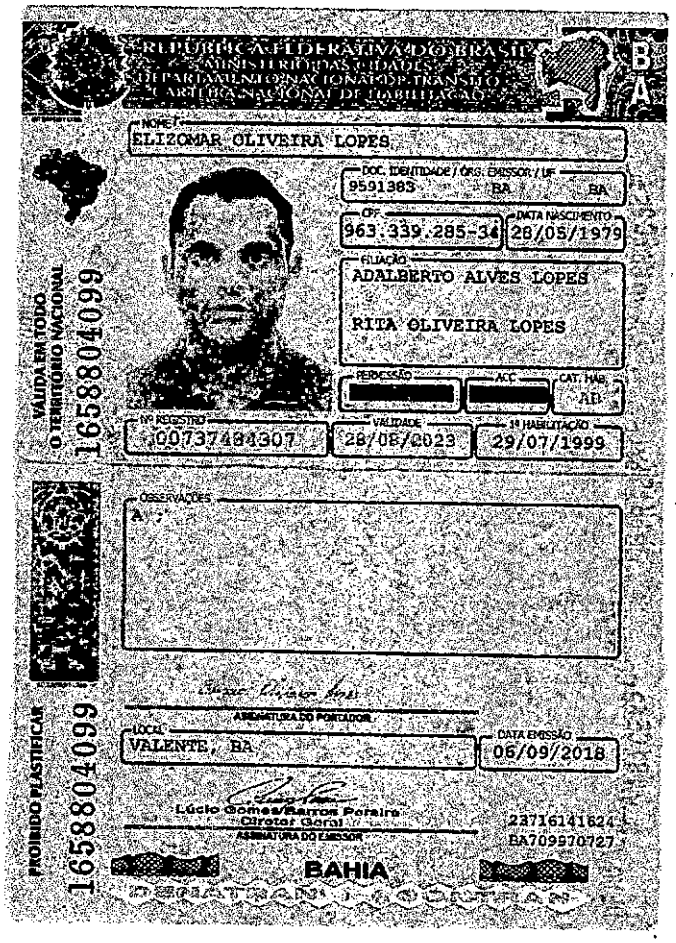

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9591365 BA BA

CPF
963.339.285-34

DATA NASCIMENTO
28/05/1979

FILIAÇÃO
ADALBERTO ALVES LOPES
RITA OLIVEIRA LOPES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00737484307

VALIDADE
28/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/07/1999

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VALENTE, BA

DATA EMISSÃO
06/09/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

23716141624
BA709970727

BAHIA

DETRAN BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1658804099

PROIBIDO PLASTIFICAR

1658804099

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01912

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 16 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitação (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 15 de abril de 2021, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Municipio de Santaluz - BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

Santaluz - BA, 19 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.
Processo administrativo: 128/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc. III, c/c art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 19 de abril de 2021.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 128/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2602
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01214

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 082/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo da prestação de serviço de **R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 19 de abril de 2021.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01215

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação do município de Santaluz

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º-Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01216

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121.PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Santaluz - BA, 19 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA.
Processo Administrativo: 128/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador de serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01217

Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

_____

CONTRATO Nº ___/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG n° xxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx** e **Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01218

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão: xxxx
Projeto Atividade: xxxx
Fonte: xx
Elemento de Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2019

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01310
C

os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 082/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de Licitação, no qual o objeto é a contratação da **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES** empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite), para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Saúde;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 013/2

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 128/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas ás obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a***

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01313

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES** sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 20 de Abril de 2021.

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO

ILKA SANTANA LOPES
PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01314

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da pessoa jurídica **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.305.115/0001-09, com sede na Rua José Francisco dos Santos, n° 40, Centro, Santaluz - BA; pelo valor global de **R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01315

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.
Favorecido:	ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES
Prazo de Execução e	8 (oito) meses;
Vigência:	23/04/2021 a 31/12/2021
Valor Total:	R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal:	art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 082/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01316

EXTRATO (HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.
Favorecido:	ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES
Prazo de Execução e Vigência:	8 (oito) meses; 23/04/2021 a 31/12/2021
Valor Total:	R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal:	art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 082/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01317

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534.**

CONTRATO Nº 128/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76 e doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Francisco dos Santos, nº 40, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF 40.305.115/0001-09, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 082/2021** e **Processo Administrativo 128/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01318

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2602
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01319

5.3 - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0141

Santaluz - BA, 22 de abril de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01412

Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 128/2021. **Contrato:** 128/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA. **Vigência:** 23/04/2021 a 31/12/2021. **Valor: R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2602
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01413

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 128/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 128/2021. **Contrato:** 128/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em gêneros alimentícios de panificação (pães francês e de leite) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA. **Vigência:** 23/04/2021 a 31/12/2021. **Valor: R$ 14.722,50 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2602
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01414